

MODELO DE INFORMAÇÕES DE VISTORIA VEÍCULAR (V 1.1)

Durante a realização da vistoria de identificação veicular serão registradas, no sistema informatizado e integrarão o laudo eletrônico Instrução de Serviço Normativa nº 196/2019, independentemente de outras exigências legais, imagens dos seguintes itens veiculares:

- a. Odômetro;
- b. Frontal esquerda, traseira esquerda, traseira direita e frontal direita, possibilitando a leitura das respectivas placas e observação das laterais do veículo;
- c. Lacre traseiro ou QR CODE de ambas as placas, no caso da Placa Mercosul;
- d. Etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- e. Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), Certificado de registro de Veículo (CRV), Nota Fiscal ou Carta de Arrematação, que poderão ser substituídos por Boletim de Ocorrência Policial com informe de extravio, perda, furto ou roubo;
- f. Numeral de identificação do motor;
- g. Numeral de identificação da caixa de marcha; e
- h. Conjunto alfanumérico do chassi (NIV);

A credenciada deverá registrar no sistema informatizado de vistoria imagem fotográfica da Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do solicitante do serviço de vistoria ou do seu representante.

Caso haja conflito entre as informações visualizadas no veículo e as constantes nos bancos de dados do DETRAN|ES ou do DENATRAN, sob suspeita de adulteração ou fraude, o solicitante do serviço será notificado pelo DETRAN|ES para apresentá-lo na Polícia Civil para os encaminhamentos julgados necessários.

Deverá ser entregue ao proprietário do veículo documento que comprove a realização da vistoria e a nota fiscal do serviço, de maneira que seja possível ao interessado obter cópia do Laudo de Vistoria (LV-e) no site do DETRAN|ES, quando esta funcionalidade estiver disponível. Enquanto não possível ao interessado obter a cópia do LV-e no site do DETRAN|ES, a ECV deverá disponibilizar o laudo impresso.



Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, quando estiverem relacionados aos itens do grupo 1 da vistoria (Chassi, motor, placa, e CRLV/CRV) e não houver indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem uma agência do DETRAN|ES pois, somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

Se a reprovação do veículo se der por problema(s) relacionados ao grupo 2 da vistoria (Itens de segurança e equipamentos obrigatórios) o interessado deverá realizar o conserto do(s) item(ns) reprovados e retornar à ECV para a emissão de novo laudo que, se aprovado, poderá ser utilizado no DETRAN|ES para a realização do serviço desejado.

O Laudo terá validade de 30 dias, para os serviços do DETRAN|ES, contados da disponibilização do resultado ao Interessado, sendo permitida sua utilização em mais de um serviço, exceto no caso de transferência de propriedade.



1. ITENS DE VERIFICAÇÃO DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLOS.

Na vistoria deve ser verificado se o item está aprovado, reprovado, aprovado com apontamento, não aplicável ou suspeita de adulteração, de acordo com a classificação abaixo que deverá estar disponível no sistema informatizado e as ponderações relatadas nas Instruções de Serviço Normativas 196 e 197, ambas de setembro de 2019, que tratam do credenciamento das empresas de vistoria veicular e de pessoas jurídicas para o fornecimento de Tecnologia de informação.

LEGENDA:

Veículo/tipo:

- (A) veículo automotor.
- (SL) Reboque e semirreboque até 500kg.
- (S) Reboque e semirreboque acima 500kg até 750 kg;
- (O/M) Ônibus e Micro-ônibus;
- (C) Caminhão;
- (CT) Caminhão Trator;
- (R) Reboque Pesado, acima de 751 Kg;
- (SR) Semi Reboque Pesado, acima de 751 Kg;
- (TR) Trator;
- (M) Motocicleta/Motoneta;
- (T) Triciclo;
- (Q) Quadriciclo.

Resultado (Item):

- (A) Aprovado.
- (R) Reprovado.
- (AP) Aprovado com apontamento.
- (NA) Não Aplicável.
- (SA) Suspeita de Adulteração.



Resultado do Laudo

- (A) Aprovado;
- (AP) Aprovado com apontamento;
- (R) Reprovado; e
- (SA) Suspeita de Adulteração.

GRUPO 1 - IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

1. CHASSI

- 1.1 Chapa suporte da numeração
- 1.2 Numeração identificadora
- 1.3 Etiquetas de identificação (VIS)
- 1.4 Gravação nos vidros
- 1.5 Plaqueta / Etiqueta Confirmativa

1				CHASSI		
Código		Chapa suporte da numeração				
1	1	Item			Resultado	
1	1	1	Não apresenta inconformidade			
1	1	2	Apresenta amassamento/ondulação/deformação/perfuração.			
1	1	3	Apresenta oxidação/corrosão que prejudique a identificação precisa.			
1	1	4	Apresenta oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do chassi, com prejuízo à identificação precisa.			
1	1	5	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem.			
1	1	6	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro na região em torno do local da gravação).			
1	1	7	Apresenta vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.			
1	1	8	Apresenta vestígios de adulteração com Laudo Pericial da Polícia Civil pelo Interessado.			
Código		Numeração identificadora				
1	2	Item			Resultado	
1	2	1	Não apresenta inconformidade			
1	2	2	Ausente/não localizado gravação no local de origem.			
1	2	3	Com um ou mais caracteres ilegíveis/danificados.			
1	2	4	Danificada/destruída por instrumento de corte.			



1	2	5	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	6	Divergente do CRLV (Documento de porte obrigatório do veículo).	
1	2	7	Gravada com a sigla REM, porém não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	8	Gravada com a sigla REM, porém não consta informação no CRLV (documento do veículo).	
1	2	9	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se ausente.	
1	2	10	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se danificada, amassada, deformada e/ou colada.	
1	2	11	Não cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional).	
1	2	12	Gravada com a sigla REM, sem constar essa informação no CRLV, com autorização para remarcação expedida pelo DETRAN.	
1	2	13	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação).	
1	2	14	Com vestígios de rebatimento no verso da chapa.	
1	2	15	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma apresenta vestígios de remoção / implante (rebites não originais).	
1	2	16	Recoberta por solda.	
1	2	17	Com tipo de gravação fora do padrão usual do fabricante, com suspeita de adulteração	
1	2	18	Constatada numeração divergente da BIN com apresentação de Laudo Pericial da Polícia Civil pelo Interessado	
Código		Etiquetas de identificação (VIS)		
1	3	Item		Resultado
1	3	1	Não apresenta inconformidade	
1	3	2	Etiqueta autodestrutível do assoalho ausente (obrigatório nos veículos produzidos entre 1989 e 1998).	
1	3	3	Etiqueta autodestrutível do assoalho com numeração ilegível ou incompleta.	
1	3	4	Etiqueta autodestrutível do assoalho danificada.	
1	3	5	Etiqueta autodestrutível do batente da porta ausente (obrigatório nos veículos produzidos de 1989 a diante).	
1	3	6	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com numeração ilegível ou incompleta.	
1	3	7	Etiqueta autodestrutível do batente da porta danificada.	
1	3	8	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor ausente (obrigatório nos veículos produzidos de 1989 a diante).	
1	3	9	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com numeração ilegível ou incompleta.	
1	3	10	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor danificada.	
1	3	11	Etiqueta autodestrutível do assoalho com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	



1	3	12	Etiqueta autodestrutível do assoalho sem imagem/holograma de segurança. (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	13	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	
1	3	14	Etiqueta autodestrutível do batente da porta sem imagem/holograma de segurança. (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	15	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação.	
1	3	16	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor sem imagem/holograma de segurança. (desconsiderar para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso (DATA MATRIX).	
1	3	17	Etiqueta autodestrutível do assoalho com numeração divergente do sequencial do chassi.	
1	3	18	Etiqueta autodestrutível do batente da porta com numeração divergente do sequencial do chassi.	
1	3	19	Etiqueta autodestrutível do compartimento do motor com numeração divergente do sequencial do chassi.	
Código		Gravação nos vidros		
1	4	Item		Resultado
1	4	1	Não apresenta inconformidade	
1	4	2	Vidro dianteiro com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	3	Vidro dianteiro com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	4	Vidro dianteiro com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	5	Vidro dianteiro sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	6	Vidro dianteiro direito com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	7	Vidro dianteiro direito com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	8	Vidro dianteiro direito com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	9	Vidro dianteiro direito sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	10	Vidro dianteiro esquerdo com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	11	Vidro dianteiro esquerdo com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	12	Vidro dianteiro esquerdo com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	



1	4	13	Vidro dianteiro esquerdo sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	14	Vidro traseiro/lateral direito com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	15	Vidro traseiro/lateral direito com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	16	Vidro traseiro/lateral direito com vestígios de desbaste/polimento/sobreposição de caracteres.	
1	4	17	Vidro traseiro/lateral direito sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	18	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	19	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	20	Vidro traseiro/lateral esquerdo sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	21	Vidro traseiro com numeração divergente do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	22	Vidro traseiro com numeração ilegível/incompleta.	
1	4	23	Vidro traseiro com vestígios de desbaste, polimento ou sobreposição de caracteres.	
1	4	24	Vidro traseiro sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).	
1	4	25	Vidro dianteiro com numeração suspeita de adulteração	
1	4	26	Vidro dianteiro direito com numeração suspeita de adulteração	
1	4	27	Vidro dianteiro esquerdo com numeração suspeita de adulteração	
1	4	28	Vidro traseiro/lateral direito com numeração suspeita de adulteração	
1	4	29	Vidro traseiro/lateral esquerdo com numeração suspeita de adulteração	
1	4	30	Vidro traseiro com numeração suspeita de adulteração	
Código		Plaqueta / Etiqueta confirmativa		
1	5	Item		Resultado
1	5	1	Não apresenta inconformidade	
1	5	2	Ausente/removida. (apontar esta não conformidade apenas para veículos que possuem este suporte identificador)	
1	5	3	Com gravação/impressão aparentemente fora do padrão usual do fabricante.	
1	5	4	Danificada/ilegível.	
1	5	5	Com numeração divergente.	
1	5	6	Com sinais de implante/remoção (fixação não original).	
1	5	7	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres.	
1	5	8	Com vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.	

2. MOTOR



2.1 Base da gravação da numeração

2.2 Numeração identificadora

2				MOTOR		
Código		Base da gravação da numeração				
2	1	Item			Resultado	
2	1	1	Não apresenta inconformidade			
2	1	2	Apresenta oxidação/corrosão acentuada.			
2	1	3	Apresenta oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do motor.			
2	1	4	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem.			
2	1	5	Apresenta vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro em torno da gravação).			
2	1	6	Apresenta vestígios de marcas de lixa/abrasão com suspeita de adulteração.			
Código		Numeração identificadora				
2	2	Item			Resultado	
2	2	1	Não apresenta inconformidade			
2	2	2	Apresenta as Siglas DA ou DJ + UF, NÃO apresentando a informação no CRLV/AMOT (documento do veículo).			
2	2	3	Ausente, apresenta características de peça de reposição, com a base da gravação preservada.			
2	2	4	Com um ou mais caracteres ilegíveis/danificados.			
2	2	5	Danificada ou destruída por instrumento de corte.			
2	2	6	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional), porém apresentando-se regularizada no CRLV/CRV/AMOT.			
2	2	7	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional) e não regularizada no CRLV/AMOT.			
2	2	8	Divergente da BIN (Base de Índice Nacional).			
2	2	9	Divergente da numeração do CRLV.			
2	2	10	Divergente da numeração existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor.			
2	2	11	Divergente do CRLV (documento do veículo).			
2	2	12	Gravada com a sigla REM e não consta informação na BIN.			
2	2	13	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se ausente.			
2	2	14	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se danificada, amassada, deformada ou colada			
2	2	15	Não cadastrada na BIN.			



2	2	16	Apresenta as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação no CRLV/AMOT (documento do veículo).	
2	2	17	Ausente, apresenta indícios de remoção por abrasão, sem apresentar nenhuma numeração em local distinto.	
2	2	18	Com vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação).	
2	2	19	Com vestígios aparentes de rebatimento/sombreamento de um ou mais caracteres.	
2	2	20	Gravada somente em plaqueta cuja a mesma apresenta vestígios de remoção e/ou implante (rebites não originais).	
2	2	21	Gravada com a sigla DA/DJ ou UF, sem constar essa informação no CRLV/CRV, com autorização para gravação expedida pelo DETRAN	
2	2	22	Com tipo de gravação fora do padrão usual do fabricante, com suspeita de adulteração	

3. PLACA

3.1 Existência/Padrão

3.2 Placa dianteira

3.3 Placa Traseira

3 PLACA					
Código		Base da gravação da numeração			
3	1	Item		Resultado	
3	1	1	Não apresenta inconformidade		
3	1	2	O padrão de placa diverge do apresentado no CRLV/CRV (Mercosul ou pré-Mercosul)		
Código		Placa Dianteira (Quando necessária)			
3	2	Item		Resultado	
3	2	1	Não apresenta inconformidade		
3	2	2	Ausente		
3	2	3	Diverge da placa constante no CRLV		
3	2	4	Incompatível com a categoria apresentada no CRLV		
3	2	5	Diverge da cadastrada na BIN		
3	2	6	Amassada/Danificada/Quebrada		
3	2	7	Com a tarjeta de município divergente do registro		
3	2	8	Com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV		
3	2	9	Ilegível/Sem pintura/Desbotada/Cor divergente/Fonte fora do padrão		
3	2	10	Sem a tarjeta de município		



3	2	11	Suspeita de adulteração	
3	2	12	Sem identificação/código do fabricante (UF).	
Código		Placa Traseira		
3	3	Item		Resultado
3	3	1	Não apresenta inconformidade	
3	3	2	Ausente	
3	3	3	Diverge da placa constante no CRLV	
3	3	4	Incompatível com a categoria apresentada no CRLV	
3	3	5	Diverge da cadastrada na BIN	
3	3	6	Amassada/Danificada/Quebrada	
3	3	7	Com a tarjeta de município divergente do registro	
3	3	8	Com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV	
3	3	9	Ilegível/Sem pintura/Desbotada/Cor divergente/Fonte fora do padrão	
3	3	10	Sem a tarjeta de município	
3	3	11	Suspeita de adulteração	
3	3	12	Sem identificação/código do fabricante (UF).	
3	3	13	Com lacre/cordão irregular e/ou com indício de adulteração	
3	3	14	Encoberta parcialmente por engate de reboque	
3	3	1	Encoberta parcialmente/totalmente por para-choque	

4. PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.1 Plaqueta/Etiqueta

4 PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO				
Código		Plaqueta/Etiqueta		
4	1	Item		Resultado
4	1	1	Não apresenta inconformidade	
4	1	2	Ausente/removida. (Obrigatória para veículos produzidos de 1999 em diante e que não possuam gravação do ano de fabricação próximo ao local de gravação do chassi)	
4	1	3	Veículo fabricado até o ano de 1998	
4	1	4	Divergente do ano de fabricação cadastrado na BIN/CRLV.	
4	1	5	Danificada	
4	1	6	Violada com suspeita de adulteração	



5. CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

5.1 Autenticidade

5.2 Informações constantes do documento

5 CRLV - CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO				
Código		Autenticidade		
5	1	Item		Resultado
5	1	1	Não apresenta inconformidade	
5	1	2	Não apresentado documento físico.	
5	1	3	Não apresentado CRLV-e	
5	1	4	Não apresentado, substituído por boletim de ocorrência ou CRV	
5	1	5	Ilegível	
5	1	6	Com indícios de adulteração.	
5	1	7	Não apresentado, substituído por carta de arrematação/nota fiscal de aquisição em leilão	
5	1	8	Não apresentado, substituído por certidão pública de partilha de bens/formal de partilha/decisão judicial	
Código		Informações do CRLV/CRV		
5	2	Item		Resultado
5	2	1	Não apresenta inconformidade	
5	2	2	CRLV/CRV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV	
5	2	3	CRLV/CRV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo	
5	2	4	CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo	
5	2	5	CRLV/CRV não consta blindagem	
5	2	6	CRLV/CRV não consta sistema de iluminação/sinalização	
5	2	7	CRLV/CRV não consta tanque suplementar	
5	2	8	CRLV/CRV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais	
5	2	9	CRLV/CRV não consta inclusão/exclusão de eixo	
5	2	10	CRLV/CRV não consta modificação de característica permitida	
5	2	11	Veículo apresenta modificação de característica não permitida	
5	2	12	CRLV/CRV consta Espécie/Tipo divergente do veículo	
5	2	13	CRLV/CRV consta Ano de Fabricação/Ano Modelo divergente do veículo	
5	2	14	CRLV/CRV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo.	
5	2	15	CRLV/CRV consta Combustível divergente do veículo	



5	2	16	CRLV/CRV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo	
5	2	17	CRLV/CRV consta Cor divergente do veículo	
5	2	18	Dados do proprietário inconsistentes com o registro do veículo e/ou com a documentação pessoal apresentada, sem suspeita de adulteração	

GRUPO 2 - ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

6. ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 6.1 Buzina
- 6.2 Cinto de segurança
- 6.3 Chave de fenda ou ferramenta
- 6.4 Chave de Roda
- 6.5 Triângulo
- 6.6 Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento)
- 6.7 Cinto de segurança da Árvore de transmissão
- 6.8 Encosto de cabeça assentos dianteiros
- 6.9 Encosto de cabeça assentos traseiros
- 6.10 Espelho retrovisor lado direito
- 6.11 Espelho retrovisor lado esquerdo
- 6.12 Espelho retrovisor interno
- 6.13 Extintor de Incêndio (quando aplicável)
- 6.14 Faróis principais dianteiros
- 6.15 Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997
- 6.16 Lanternas de freio
- 6.17 Lanterna de iluminação da placa traseira
- 6.18 Lanternas de posição traseiras
- 6.19 Lanterna de marcha é ré (quando obrigatório)
- 6.20 Lanternas indicadoras de direção dianteiras
- 6.21 Lanternas indicadoras de direção traseiras
- 6.22 Lavador de para-brisa (quando obrigatório)
- 6.23 Limpador de para-brisa
- 6.24 Luzes de posição dianteiras (faroletes)
- 6.25 Macaco (quando obrigatório)



- 6.26 Para-sol (quando obrigatório)
- 6.27 Para-choque dianteiro
- 6.28 Para-choque traseiro (quando aplicável)
- 6.29 Pneus e Rodas
- 6.30 Estepe - Pneu e roda sobressalente (quando obrigatório)
- 6.31 Velocímetro
- 6.32 Para-brisa
- 6.33 Vidros de segurança
- 6.34 Tacógrafo (quando aplicável)
- 6.35 Protetores das rodas traseiras
- 6.36 Retro-refletores (catadióptrico) traseiros
- 6.37 Faixa Refletiva (quando aplicável)

6 ITENS DE SEGURANÇA/EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS				
Código		Buzina		
6	1	Item		Resultado
6	1	1	Não apresenta inconformidade	
6	1	2	inexistente	
6	1	3	Funcionamento deficiente	
6	1	4	Danificada	
Código		Cinto de segurança de todos os assentos		
6	2	Item		Resultado
6	2	1	Não apresenta inconformidade	
6	2	2	Inexistente	
6	2	3	Fixação/Funcionamento deficiente	
6	2	4	Quantidade insuficiente	
6	2	5	Fechos inoperantes	
6	2	6	Danificado (desfiado, descascado, etc.)	
Código		Chave de fenda ou ferramenta		
6	3	Item		Resultado
6	3	1	Não apresenta inconformidade	
6	3	2	Inexistente	
6	3	3	Danificada	
6	3	4	Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou equipado com dispositivo automático de enchimento emergencial.	



6	3	5	Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos.	
6	3	6	Caminhão dotado de características específicas para transporte de lixo ou de concreto.	
6	3	7	Veículo de carroçaria blindada para transporte de valores.	
Código		Chave de roda		
6	4	Item		Resultado
6	4	1	Não apresenta inconformidade	
6	4	2	Inexistente	
6	4	3	Danificado	
6	4	4	Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou equipado com dispositivo automático de enchimento emergencial.	
6	4	5	Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, regiões e microrregiões metropolitanas ou conglomerados urbanos.	
6	4	6	Caminhão dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.	
6	4	7	Veículo de carroçaria blindada para transporte de valores.	
Código		Triângulo de segurança		
6	5	Item		Resultado
6	5	1	Não apresenta inconformidade	
6	5	2	Inexistente	
6	5	3	Funcionamento deficiente	
6	5	4	Danificado	
Código		Dispositivo destinado ao controle de ruído do motor (escapamento)		
6	6	Item		Resultado
6	6	1	Não apresenta inconformidade	
6	6	2	Inexistente	
6	6	3	Danificado	
6	6	4	Descarga livre (desprovida de abafador)	
6	6	5	Corroído	
Código		Cinto de segurança da Árvore de transmissão (Quando aplicável)		
6	7	Item		Resultado
6	7	1	Não apresenta inconformidade	
6	7	2	Inexistente	
6	7	3	Fixação deficiente	
6	7	4	Danificada	
Código		Encosto de cabeça assentos dianteiros		



6	8	Item		Resultado
6	8	1	Não apresenta inconformidade	
6	8	2	Não possui	
6	8	3	Danificado	
Código		Encosto de cabeça assentos traseiros (quando aplicável)		
6	9	Item		Resultado
6	9	1	Não apresenta inconformidade	
6	9	2	Não possui	
6	9	3	Danificado	
Código		Espelho retrovisor lado direito		
6	10	Item		Resultado
6	10	1	Não apresenta inconformidade	
6	10	2	Inexistente, quando obrigatório	
6	10	3	Danificado	
Código		Espelho retrovisor lado esquerdo		
6	11	Item		Resultado
6	11	1	Não apresenta inconformidade	
6	11	2	Inexistente	
6	11	3	Danificado	
Código		Espelho retrovisor interno		
6	12	Item		Resultado
6	12	1	Não apresenta inconformidade	
6	12	2	Inexistente, quando obrigatório	
6	12	3	Danificado	
Código		Extintor de Incêndio (quando aplicável)		
6	13	Item		Resultado
6	13	1	Não apresenta inconformidade	
6	13	2	Inexistente	
6	13	3	capacidade e tipo não adequados ao veículo	
6	13	4	lacre/selo violado	
6	13	5	Pressão abaixo do recomendado	
6	13	6	Fixação deficiente	
Código		Faróis principais dianteiros		
6	14	Item		Resultado
6	14	1	Não apresenta inconformidade	
6	14	2	Um ou mais inexistente	
6	14	3	Um ou mais não funciona	



6	14	4	Um ou mais danificado	
6	14	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	14	6	Fixação deficiente	
6	14	7	Aplicação de pintura ou película sobre as lentes	
Código		Freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes, para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997		
6	15	Item		Resultado
6	15	1	Não apresenta inconformidade	
6	15	2	Comandos independentes inexistentes	
6	15	3	Danificada	
Código		Lanternas de freio		
6	16	Item		Resultado
6	16	1	Não apresenta inconformidade	
6	16	2	Um ou mais inexistente	
6	16	3	Um ou mais não funciona	
6	16	4	Uma ou mais danificada	
6	16	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	16	6	Fixação deficiente	
Código		Lanterna de iluminação da placa traseira		
6	17	Item		Resultado
6	17	1	Não apresenta inconformidade	
6	17	2	Inexistente	
6	17	3	Não funciona	
6	17	4	Danificada	
6	17	5	localização irregular	
6	17	6	Cor da luz emitida irregular, quando regulamentada	
Código		Lanternas de posição traseiras/dianteira		
6	18	Item		Resultado
6	18	1	Não apresenta inconformidade	
6	18	2	Um ou mais inexistente	
6	18	3	Um ou mais não funciona	
6	18	4	Uma ou mais danificada	
6	18	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	18	6	Fixação deficiente	
Código		Lanterna de marcha é ré (quando obrigatório)		
6	19	Item		Resultado
6	19	1	Não apresenta inconformidade	



6	19	2	Inexistente	
6	19	3	Não funciona	
6	19	4	Danificada	
6	19	5	localização irregular	
6	19	6	Cor da luz emitida irregular, quando regulamentada	
Código		Lanternas indicadoras de direção dianteiras		
6	20	Item		Resultado
6	20	1	Não apresenta inconformidade	
6	20	2	Um ou mais inexistente	
6	20	3	Um ou mais não funciona	
6	20	4	Uma ou mais danificada	
6	20	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	20	6	Fixação deficiente	
Código		Lanternas indicadoras de direção traseiras		
6	21	Item		Resultado
6	21	1	Não apresenta inconformidade	
6	21	2	Um ou mais inexistente	
6	21	3	Um ou mais não funciona	
6	21	4	Uma ou mais danificada	
6	21	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	21	6	Fixação deficiente	
Código		Lavador de para-brisa (quando obrigatório)		
6	22	Item		Resultado
6	22	1	Não apresenta inconformidade	
6	22	2	Inexistente	
6	22	3	Não funciona	
6	22	4	Danificado	
Código		Limpador de para-brisa		
6	23	Item		Resultado
6	23	1	Não apresenta inconformidade	
6	23	2	Inexistente	
6	23	3	Não funciona	
6	23	4	Danificado	
Código		Luzes de posição dianteiras (quando obrigatório)		
6	24	Item		Resultado
6	24	1	Não apresenta inconformidade	
6	24	2	Um ou mais inexistente	



6	24	3	Um ou mais não funciona	
6	24	4	Uma ou mais danificada	
6	24	5	Cor da luz emitida não regulamentada	
6	24	6	Fixação deficiente	
Código		Macaco (quando obrigatório)		
6	25	Item		Resultado
6	25	1	Não apresenta inconformidade	
6	25	2	Não funciona	
6	25	3	Danificado	
Código		Para-sol (quando obrigatório)		
6	26	Item		Resultado
6	26	1	Não apresenta inconformidade	
6	26	2	Inexistente	
6	26	3	Fixação / regulagem deficiente	
Código		Para-choque dianteiro		
6	27	Item		Resultado
6	27	1	Não apresenta inconformidade	
6	27	2	Inexistente	
6	27	3	Deformação/saliências cortantes	
6	27	4	Danificado	
6	27	5	Fixação deficiente	
6	28	Para-choque traseiro (quando aplicável)		
Código		Item		Resultado
6	28	1	Não apresenta inconformidade	
6	28	2	Inexistente	
6	28	3	Deformação/saliências cortantes	
6	28	4	Dimensões / posição não regulamentada	
6	28	5	Fixação deficiente	
6	28	6	Pintura não regulamentada, quando aplicável	
Código		Pneus e rodas		
6	29	Item		Resultado
6	29	1	Não apresenta inconformidade	
6	29	2	Desgaste da banda de rodagem de um ou mais pneus com profundidade de sulco menor que 1,6 mm (TWI) em qualquer parte dos pneus	
6	29	3	Tamanho e tipo dos pneus, em desacordo ao especificado ou não homologado	
6	29	4	Simetria dos pneus e rodas, pneus diferentes no mesmo eixo	
6	29	5	Existência de hérnias ou bolhas	



6	29	6	Existência de cortes ou quebras com exposição dos cordonéis	
6	29	7	Existência de separação da banda de rodagem	
6	29	8	Falta de um ou mais elementos de fixação por roda	
6	29	9	Amassamentos que comprometam a fixação da roda e/ou ocasionem perda de ar	
6	29	10	Existência de trincas na Roda	
6	29	11	Rodas recuperadas ou com soldas	
6	29	12	Empenamento acentuado da Roda	
6	29	13	Corrosão acentuada da Roda	
Código		Estepe - Pneu e roda sobressalente (quando obrigatório)		
6	30	Item		Resultado
6	30	1	Não apresenta inconformidade	
6	30	2	Inexistente, quando obrigatório	
6	30	3	Danificado	
Código		Velocímetro		
6	31	Item		Resultado
6	31		Não apresenta inconformidade	
6	31	2	Inexistente	
6	31	3	Integridade aparente deficiente	
6	31	4	Funcionamento deficiente	
6	31	5	Ausência da escala métrica (km/h)	
Código		Para-brisa		
6	32	Item		Resultado
6	32	1	Não apresenta inconformidade	
6	32	2	Sem marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade	
6	32	3	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007avs	
6	32	4	Com aplicação de película refletiva	
6	32	5	Com aplicação de inscrição, pictograma ou painel decorativo, excluída a faixa periférica de serigrafia destinada a dar acabamento ao vidro e a área ocupada pela banda degradê, caso existente	
6	32	6	Com trinca e/ou fratura de configuração circular na área crítica de visão do condutor (Resolução CONTRAN nº 216/2006)	
6	32	7	Com trinca superior a 20 centímetros de comprimento em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões)	
6	32	8	Com fratura de configuração circular superior a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões)	



6	32	9	Com 4 (quatro) ou mais trinca(s) não superior(es) a 20 centímetros de comprimento e/ou fratura(s) de configuração circular não superior(es) a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (aplicável a ônibus, micro-ônibus e caminhões)	
6	32	10	Com trinca superior a 10 centímetros de comprimento em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões)	
6	32	11	Com fratura de configuração circular superior a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões)	
6	32	12	Com 3 (três) ou mais trinca(s) não superior(es) a 10 centímetros de comprimento e/ou fratura(s) de configuração circular não superior(es) a 4 centímetros de diâmetro em local externo da área crítica de visão do condutor (exceto para ônibus, micro-ônibus e caminhões)	
6	32	13	Com película não refletiva sem marca do instalador e/ou índice de transmissão luminosa gravado indelevelmente e visível pelos lados externos do veículo	
Código		Vidros de segurança		
6	33	Item		Resultado
6	33	1	Não apresenta inconformidade	
6	33	2	Inexistente	
6	33	3	Sem marcação indelével em local de fácil visualização contendo, no mínimo, a marca do fabricante do vidro e o símbolo de conformidade	
6	33	4	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007 aplicada nos vidros indispensáveis à dirigibilidade do veículo	
6	33	5	Com película não refletiva fora dos padrões de transmissão luminosa da Resolução CONTRAN nº 254/2007 aplicada nos vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo	
6	33	6	Com película não refletiva sem marca do instalador e/ou índice de transmissão luminosa gravado indelevelmente e visível pelos lados externos do veículo	
6	33	7	Com aplicação de película refletiva	
Código		Tacógrafo (quando aplicável)		
6	34	Item		Resultado
6	34	1	Não apresenta inconformidade	
6	34	2	Inexistente	
6	34	3	Funcionamento deficiente	
6	34	4	Danificado	
Código		Protetores das rodas traseiras		
6	35	Item		Resultado
6	35	1	Não apresenta inconformidade	
6	35	2	Inexistente	



6	35	3	Danificado	
Código		Retro-refletores (catadióptrico) traseiros		
6	36	Item		Resultado
6	36	1	Não apresenta inconformidade	
6	36	2	Inexistente	
6	36	3	Danificado	
Código		Faixa Refletiva (quando aplicável)		
6	37	Item		Resultado
6	37	1	Não apresenta inconformidade	
6	37	2	Inexistente	
6	37	3	Instalada em número insuficiente	
Código		Pedais auxiliares		
6	38	Item		Resultado
6	38	1	Não apresenta inconformidade	
6	38	2	Não existe pedal auxiliar de freio	
6	38	3	Não existe pedal auxiliar de embreagem	
6	38	4	Pedal auxiliar de embreagem não está operacional	
6	38	5	Pedal auxiliar de freio não está operacional	

GRUPO 3 - ITENS DE CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

- 7.1 Carroceria
- 7.2 Quantidade de assentos (lotação)
- 7.3 Faixa lateral indicativa de Auto Escola

7 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO				
Código		Carroceria		
7	1	Item		Resultado
7	1	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV	
Código		Quantidade de assentos (lotação)		
7	2	Item		Resultado
7	2	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV	
Código		Faixa lateral indicativa de Autoescola (Quando aplicável)		
7	3	Item		Resultado
7	3	1	Não apresenta inconformidade com os dados do CRLV	
7	3	2	Apresenta cor e/ou texto diferente da especificada	
7	3	3	Apresenta dimensões diferentes das especificadas	



REGULAMENTO TÉCNICO

ITENS DE VERIFICAÇÃO DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MOTOCICLOS.

Na vistoria deve ser verificado se o item está aprovado, reprovado, aprovado com apontamento, não aplicável ou se há suspeita de adulteração.

GRUPO 1 - CHASSI

1.1 CHAPA SUPORTE DA NUMERAÇÃO

Deve ser verificado se a chapa da numeração do chassi apresenta: amassamento, deformação, perfuração ou oxidação que prejudique a estrutura original e a leitura precisa e inequívoca dos alfanuméricos, vestígios de adulteração por alteração do local ou ausência da numeração do local de origem, vestígios de adulteração por transplante ou implante e vestígios de marcas de lixamento/abrasão.

A vistoria deve ampliar a área de observação a uma distância que possa descartar a existência de indícios de soldas ou lixamentos que induzam ao entendimento de que a região das informações do NIV foi implantada na estrutura do veículo.

Critério de aprovação: Quando não existirem as condições (ocorrências) citadas no parágrafo anterior.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando existir uma ou mais condições (ocorrências) citadas.

Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado para procurar Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados



na ECV a procurarem uma agência do DETRAN|ES pois, somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

1.2 NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA

Deve ser verificado pelo vistoriador se os caracteres alfanuméricos do chassi apresentam:

- a. ausência do local de origem;
- b. gravação fora do padrão da montadora;
- c. caracteres ilegíveis/danificados;
- d. vestígios de sobreposição sobre a gravação original;
- e. vestígios de rebatimento no verso da gravação da numeração;
- f. vestígio de dano por instrumento cortante;
- g. divergência comparando a numeração do veículo com a informação disponibilizada pela BIN;
- h. divergência comparando a numeração do veículo com a numeração do CRLV/CRV;
- i. gravado com sigla REM no veículo e não aparece a informação na base BIN;
- j. gravado com a sigla REM no veículo e não consta a informação no CRLV/CRV;
- k. gravação em plaqueta com vestígio de remoção/implante;
- l. ausência da plaqueta com agravação do chassi, plaqueta danificada/deformada/colada e/ou recoberta por qualquer material metálico; e
- m. numeração divergente da cadastrada na BIN.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: Gravação com a sigla REM, não constar essa informação no CRV/CRLV, autorização para remarcação expedida pelo DETRAN.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidade, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

Para este item a referência é a Resolução CONTRAN 24/1998, alterada pela 581/2016 e a NBR-ABNT 6066.



Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado que deverá procurar Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados pelos vistoriadores, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem uma agência do DETRAN|ES pois, somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

1.3 ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO (VIS)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as etiquetas VIS “ETA” (Coluna da porta e compartimento do motor), apresentam: numeração divergente do sequencial do chassi, vestígios de adulteração por montagem, implante, transplante ou sinais de violação, sem imagem/holograma de segurança, ausente, com numeração ilegível/incompleta ou danificada.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: ausência, numeração ilegível/incompleta ou danificada.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

Observações:

- a. Desconsiderar este subitem para veículos que possuem plaquetas ou etiquetas identificadoras de chassi nos padrões internacionais ou para veículos da GM que possuam etiquetas com recurso DATA MATRIX.
- b. Este item não se aplica para veículos de chassi plataforma.
- c. Para veículos produzidos entre 1989 e 1998 as etiquetas VIS dos assoalhos também deverão ser verificadas de acordo com os critérios estabelecido neste subitem. A



- obrigatoriedade da Etiqueta (VIS) se dá desde 13/09/1988 conforme Resolução CONTRAN 691/88 “revogada” pela Resolução 24/98.
- d. Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º incisos I e II.

1.4 GRAVAÇÃO NOS VIDROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as gravações nos vidros (dianteiro, traseiro, dianteiro direito, dianteiro esquerdo, traseiro/lateral direito e traseiro lateral esquerdo), quando aplicável, apresentam:

- a. numeração divergente do sequencial do chassi (VIS),
- b. numeração ilegível/incompleta,
- c. vestígios de desbaste/polimento/sobreposição de caracteres; e
- d. sem gravação da numeração do sequencial do chassi (VIS).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidades.

Observação: Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º incisos III e IV. A obrigatoriedade da gravação nos vidros se dá desde 13/09/1988, pela Resolução CONTRAN 691/88 “revogada” Resolução 24/98.

1.5 PLAQUETA/ETIQUETA CONFIRMATIVA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a plaqueta/etiqueta confirmativa apresentam:

- a. Ausente/removida,



- b. gravação/impressão aparentemente fora do padrão usual do fabricante,
- c. numeração divergente,
- d. sinais de implante/remoção (fixação não original),
- e. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres,
- f. vestígios de marcas de lixa/abrasão; e
- g. danificada/ilegível.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar alguma não conformidades.

Observações:

- a. No caso de plaqueta/etiqueta de confirmação ausente/removida, somente poderá ser apontada como não conformidade em veículos que possuem suporte identificador.
- b. Para os veículos produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999 a referência será a Resolução CONTRAN 24/98, artigo 2º parágrafo 1º.



2 MOTOR

Caso durante a vistoria seja constatado que as informações existentes no motor do veículo não coincidem com as informações registradas no RENAVAM o proprietário do veículo poderá realizar os seguintes serviços para a regularização da situação:

SERVIÇO	SITUAÇÃO DO LAUDO	EXECUÇÃO
Inclusão de motor	Aprovado	Será realizado este serviço automaticamente quando não existir uma informação no RENAVAM. Dessa forma, utilizaremos os dados que a ECV inserir no laudo para regularizar o sistema DETRANNET.
Substituição de motor	Reprovado	Se os dados do motor visualizado estiverem diferentes dos existentes nas bases, a vistoria deverá ser reprovada e usuário orientado a procurar uma Agência do DETRAN para realizar o serviço.
Gravação dos alfanuméricos do motor	Reprovado	Caso a numeração do motor esteja com a visualização comprometida por desgaste natural ou por adulteração em que a Polícia Civil disponibiliza o laudo informando que o veículo foi objeto de furto/roubo e necessita de nova gravação do motor, o usuário orientado a procurar uma Agência do DETRAN para realizar o serviço.
Acerto de motor (acerto de dados)	Reprovado	Ocorrerá quando os dados não baterem com os dados da base, mas em que há indício de que houve falha no lançamento anterior das informações do sistema pelo DETRAN. O usuário deverá ser orientado a procurar uma agência do DETRAN ES, pois lá será definido o procedimento a ser tomado.

Nos casos em que o usuário realizar o serviço de gravação dos alfanuméricos do motor no DETRAN|ES e retornar à ECV, deverá ser realizada nova vistoria para verificação da regularidade dos dados do motor.

2.1 BASE DA GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO

Deve ser verificado pelo vistoriador se a base da gravação da numeração do motor apresenta:

- a. oxidação/corrosão acentuada;
- b. oxidação/corrosão comprometendo um ou mais caracteres da numeração identificadora do motor;



- c. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por alteração de local, com ausência da mesma em seu local de origem;
- d. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por transplante ou implante (presença de solda/outro em torno da gravação); e
- e. vestígios de marcas de lixa/abrasão.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

2.2 NUMERAÇÃO IDENTIFICADORA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a numeração identificadora do motor apresenta:

- a. Siglas DA ou DJ + UF, NÃO apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão);
- b. Ausência de características de peça de reposição, com a base da gravação preservada;
- c. indícios de remoção por abrasão, sem apresentar nenhuma numeração em local distinto;
- d. tipo de gravação aparentemente fora do padrão usual do fabricante;
- e. um ou mais caracteres ilegíveis/danificados;
- f. vestígios aparentes de procedimento de adulteração por sobreposição de caracteres (sinais de sombreamento/rebatimento de caracteres sob a gravação);
- g. com vestígios aparentes de rebatimento/sombreamento de um ou mais caracteres;
- h. danificada/destruída por instrumento de corte;
- i. divergente da BIN porém apresentando-se regularizada no CRLV/CRV/AMOT;
- j. divergente da BIN porém não regularizada no CRLV/CRV/AMOT;
- k. divergente da BIN;
- l. divergente da numeração do CRLV/CRV;
- m. divergente da numeração existente na Etiqueta/Plaqueta confirmativa do motor;
- n. divergente do CRLV/CRV (documento do veículo);



- o. gravada com a sigla REM, porém não consta informação na BIN (Base de Índice Nacional);
- p. gravada somente em plaqueta cuja a mesma apresenta vestígios de remoção / implante (rebites não originais);
- q. gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se ausente; e
- r. gravada somente em plaqueta cuja a mesma encontra-se danificada/amassada/deformada/colada.

O objetivo das vistorias é identificar possível divergência entre os dados registrados no banco de dados e os que são visualizados nos veículos, dessa forma, o vistoriador **NÃO PODERÁ UTILIZAR-SE DAS INFORMAÇÕES DO CRLV/CRV PARA REALIZAR O LANÇAMENTO DOS DADOS DO MOTOR NO LV-e**, pois se essa informação estiver diferente do que está no motor, além das sanções cíveis cabíveis, a ECV poderá ser penalizada pelo DETRAN|ES.

Critério de aprovação: Quando a condição (ocorrência) tiver as Siglas DA ou DJ + UF, apresentando a informação no CRLV/CRV/AMOT (documento do veículo ou extrato do Órgão), além das condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Quando forem observados asteriscos ou outros caracteres especiais (Exemplo: Δ, ⋄, <, >, etc.) nas extremidades do número do motor, eles deverão ser ignorados, pois, nestes casos, os asteriscos são apenas os delimitadores dos dados e não pertencem à identificação do motor.

Devemos ficar atentos para as seguintes situações:



Essa forma de caracteres é comumente encontrada nos veículos da Volkswagen e o número do motor deve ser informado sem os asteriscos e sem os espaços.
Exemplo CCRB83377.



Nos veículos da Toyota os alfanuméricos separados e de formato tamanhos diferentes não devem ser informados na hora de preencher o campo do LV-e. Exemplo: O motor é o M118997.



Há veículos da FIAT com dois conjuntos de alfanuméricos, dessa forma a informação do motor visualizado deverá ser 310A5011*2362112*, pois, neste caso, os asteriscos não estão só na parte externa.



No caso dos veículos da Hyundai, o número motor pode estar dividido em dois blocos. Dessa forma, na hora de lançar a informação no LV-e deverá ser apresentado: G4GCBW56629.

Em caso de reprovação com indícios de adulteração, o interessado deverá ser informado que deverá procurar Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para que, se possível, seja atestada a regularidade dos elementos de identificação do veículo.

Havendo reprovação da vistoria por divergência dos dados visualizados ou por não existir o número do motor, e não se vislumbrando indício de fraude ou adulteração, os interessados deverão ser orientados na ECV a procurarem uma agência do DETRAN|ES pois, somente o órgão de trânsito poderá regularizar o registro do veículo.

3 PLACA

3.1 EXISTÊNCIA

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas de identificação estão devidamente afixadas no veículo e se elas correspondem ao padrão informado no documento (Mercosul ou pré-mercossul).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: Ausentes e Removidas para mudança de categoria.

Critério de Reprovação: Não aplicável para este item.

3.2 NUMERAÇÃO

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão:

- a. divergente da cadastrada na BIN (Base de Índice Nacional); e
- b. divergente da cadastrada no CRLV/CRV (documento do veículo).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

3.3 COR

Deve ser verificado pelo vistoriador se as Placas do veículo estão:

- a. Incompatível com a categoria registrada; e
- b. Incompatível com a categoria cadastrada no CRV/CRLV



Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Quando as condições (ocorrências) que apresentar: Incompatível com a categoria registrada e Incompatível com a categoria cadastrada no CRV/CRLV

Critério de Reprovação: Não aplicável para este item.

3.4 DIANTEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa dianteira do veículo está: com informação divergente da placa traseira, sem identificação/código do fabricante (UF), amassada/danificada/ quebrada, ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, ilegível/ sem pintura/ desbotada/ fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município e com suspeita de adulteração.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar: amassada/ danificada/ quebrada, ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, ilegível/ sem pintura/ desbotada/ fonte fora do padrão e sem a tarjeta de município.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

3.5 TRASEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Placa traseira do veículo está:

- a. sem identificação/código do fabricante (UF);
- b. ausente;
- c. com a tarjeta de município divergente do registro;
- d. com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV;
- e. com lacre/cordão ausente/removido/rompido;



- f. ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão;
- g. sem a tarjeta de município;
- h. amassada/danificada/quebrada;
- i. placa reduzida em receptáculo de tamanho padrão;
- j. suspeita de adulteração;
- k. com lacre/cordão violado/irregular com indícios de adulteração;
- l. com furação/rebarbas/escoriações fora dos padrões estabelecidos pela Resolução 231/07; e
- m. com indícios de adulteração.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar placa: ausente, com a tarjeta de município divergente do registro, com a tarjeta de município divergente da cadastrada no CRLV/CRV, com lacre/cordão ausente/removido/rompido, ilegível/sem pintura/desbotada/fonte fora do padrão, sem a tarjeta de município, amassada/danificada/quebrada e placa reduzida em receptáculo de tamanho padrão.

Critério de Reprovação: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar placa: sem identificação/código do fabricante (UF), suspeita de adulteração, com lacre/cordão violado/irregular com indícios de adulteração e com furação/rebarbas/escoriações fora dos padrões estabelecidos por Resolução CONTRAN 231/07 com indícios de adulteração.

4 PLAQUETA DO ANO DE FABRICAÇÃO

4.1 PLAQUETA/ ETIQUETA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Plaqueta / etiqueta do veículo está:

- a. ausente/removida. (Obrigatória para veículos produzidos de 1999 em diante e que não possuam gravação do ano de fabricação próximo ao local de gravação do chassi);
- b. danificada/violada;



- c. divergente do ano de fabricação cadastrado na BIN/CRLV/CRV; e
- d. veículo fabricado até o ano de 1998 (não aplicável).

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

5 CRLV – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO

5.1 AUTENTICIDADE

Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV quanto a sua autenticidade está:

- a. com indícios de lavagem química/raspagem;
- b. não apresentado;
- c. sem filigranas;
- d. sem imagem latente;
- e. sem impressão calcográfica;
- f. não apresentado;
- g. substituído por boletim de ocorrência; e
- h. ilegível.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar CRLV: não apresentado, substituído por boletim de ocorrência e ilegível.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

5.2 INFORMAÇÕES CONSTATES DO DOCUMENTO (CRLV)



Deve ser verificado pelo vistoriador se o CRLV quanto as suas informações estão:

- a. CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo com apresentação de CSV;
- b. CRLV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV;
- c. CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo com apresentação de CSV;
- d. CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo;
- e. CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo com apresentação de CSV;
- f. CRLV não consta blindagem;
- g. CRLV não consta blindagem com apresentação de CSV;
- h. CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização;
- i. CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização com apresentação de CSV;
- j. CRLV não consta tanque suplementar;
- k. CRLV não consta tanque suplementar com apresentação de CSV;
- l. CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- m. CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais com apresentação de CSV;
- n. CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo;
- o. CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo;
- p. CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo com apresentação de CSV;
- q. CRLV não consta modificação de característica permitida;
- r. CRLV não consta modificação de característica permitida com apresentação de CSV, Veículo apresenta modificação de característica não permitida;
- s. CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo;
- t. CRLV consta Ano de Fabricação/Ano Modelo divergente do veículo;
- u. CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo;
- v. CRLV consta Combustível divergente do veículo;
- w. CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo;
- x. CRLV consta Cor divergente do veículo;



- y. CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV; e
- z. CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo com apresentação de CSV.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Apenas para as condições (ocorrências) que apresentar informações do CRLV:

CRLV consta Capacidade/Potência/Cilindrada divergente do veículo com apresentação de CSV,

CRLV consta Combustível divergente do veículo com apresentação de CSV,

CRLV consta Marca/Modelo/Versão divergente do veículo com apresentação de CSV,

CRLV consta componentes do sistema de suspensão divergentes do veículo com apresentação de CSV,

CRLV não consta blindagem com apresentação de CSV,

CRLV não consta sistema de iluminação/sinalização com apresentação de CSV,

CRLV não consta tanque suplementar com apresentação de CSV,

CRLV não consta modificação para condução por pessoas portadoras de necessidades especiais com apresentação de CSV,

CRLV não consta inclusão/exclusão de eixo com apresentação de CSV,

CRLV não consta modificação de característica permitida com apresentação de CSV,

CRLV consta Cor divergente do veículo,

CRLV consta Espécie/Tipo divergente do veículo com apresentação de CSV; e

CRLV não consta modificações visuais que não impliquem em semelhança com veículo de outro ano/modelo com apresentação de CSV.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades, exceto as ocorrências do critério de aprovação com apontamento.

GRUPO 2 - ITENS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

6 EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

6.1 BUZINA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a Buzina está em condições, quanto ao seu funcionamento e existência.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.2 CINTO DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança está em condições, quanto ao seu estado geral, fixação, quantidade dos cintos e funcionamento dos fechos.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Não aplicável para os passageiros, nos micro-ônibus e ônibus e para os veículos destinados ao transporte de passageiros em percurso que seja permitido viajar em pé.

6.3 FERRAMENTAS (MACACO E CHAVE DE FENDA/SIMILAR)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as ferramentas estão em condições, quanto a: existência (quando obrigatórias), funcionamento e conservação.



Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.
- b. Caminhões dotados de características específicas do tipo: transporte de lixo e de concreto, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.
- c. Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

6.4 CHAVE DE RODAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se a chave de rodas está em condições, quanto a: existência (quando obrigatórias) e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.5 TRIÂNGULO DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se o Triângulo de segurança está em condições, quanto a sua: existência e conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.6 DISPOSITIVO DESTINADO AO CONTROLE DE RUÍDO DO MOTOR (ESCAPAMENTO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o dispositivo destinado ao controle de ruído do motor está em condições, quanto a sua:

- a. Existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.7 CINTO DE SEGURANÇA DA ÁRVORE DE TRANSMISSÃO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o cinto de segurança da árvore de transmissão está em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.



6.8 ENCOSTO DE CABEÇA ASSENTOS DIANTEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.
- b. Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

6.9 ENCOSTO DE CABEÇA ASSENTOS TRASEIRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se os encostos de cabeça estão em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação; e
- c. conservação.



Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos a partir de 1º de janeiro de 1999, exceto nos assentos centrais.
- b. Não obrigatório em automóveis, nacionais ou importados, produzidos antes de 1º de janeiro de 1999.

6.10 ESPELHO RETROVISOR DIREITO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. fixação;
- c. conservação;
- d. ajuste; e
- e. visibilidade

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.



6.11 ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua:

- a. Existência;
- b. Fixação;
- c. Conservação;
- d. Ajuste; e
- e. visibilidade.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

6.12 ESPELHO RETROVISOR INTERNO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o espelho retrovisor está em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório),
- b. fixação,
- c. conservação,
- d. ajuste;e
- e. visibilidade.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.



Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

- a. Facultativo se o espelho não proporcionar visibilidade para a retaguarda (Veículos: sem vidro traseiro, transporte urbano coletivo, transporte de cargas).
- b. A partir de primeiro de janeiro de 2014, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias públicas do território nacional se estiverem equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira.

6.13 EXTINTOR DE INCÊNDIO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o extintor de incêndio está em condições, quanto a sua:

- a. existência (quando obrigatório);
- b. conformidade;
- c. fixação;
- d. localização;
- e. conservação;
- f. capacidade; e
- g. pressão interna.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:



- a. É obrigatório o uso do extintor de incêndio para caminhão, caminhão-trator, micro-ônibus, ônibus, veículos destinados ao transporte de produtos inflamáveis, líquidos, gasosos e para todo veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros.
- b. É facultativo o uso do extintor de incêndio, para automóveis, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada, instalado na parte dianteira do habitáculo do veículo, ao alcance do condutor. O tipo e capacidade dos extintores deverão ser verificado em legislação pertinentes.

6.14 FARÓIS PRINCIPAIS DIANTEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os faróis principais estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.15 FREIOS DE ESTACIONAMENTO E DE SERVIÇO, COM COMANDOS INDEPENDENTES

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:



- a. Para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997
- b. Deve ser verificado pelo vistoriador se o freio de estacionamento e de serviço estão em condições, quanto a sua: independência (dos seus comandos), fixação e conservação.
- c. Para os reboques e semi-reboques será considerado o seguinte critério neste item: para veículos com capacidade superior a 750 quilogramas e produzidos a partir de 1997.

6.16 LANTERNAS DE FREIO

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de freio estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.17 LANTERNAS DE ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de iluminação da placa traseira está em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.



Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.18 LANTERNAS DE POSIÇÃO TRASEIRAS/DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição traseiras estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.19 LANTERNA DE MARCHA À RÉ (QUANDO OBRIGATÓRIA)

Deve ser verificado pelo vistoriador se a lanterna de marcha à ré está em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.



Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Veículos produzidos até 31 de dezembro de 1989 não tem a obrigatoriedade de dispor da lanterna de marcha à ré e retrorrefletores.

6.20 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.21 LANTERNAS INDICADORAS DE DIREÇÃO TRASEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas indicadoras de direção estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;



- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.22 LAVADOR DE PARA-BRISAS (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para-brisas estão em condições, quanto a:

- a. funcionamento;
- b. existência;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Para os lavadores de para-brisas a isenção da obrigatoriedade se deu da seguinte forma: Automóveis ou camionetas derivadas de veículos produzidos antes de 1º de Janeiro de 1974, utilitários e veículos de carga, ônibus e micro-ônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999.



6.23 LIMPADOR DE PARA-BRISAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os limpadores e lavadores de para- brisas estão em condições, quanto a:

- a. funcionamento;
- b. existência;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.24 LANTERNAS DE POSIÇÃO DIANTEIRAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se as lanternas de posição dianteiras estão em condições, quanto a sua:

- a. existência,;
- b. cor emitida;
- c. fixação; e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.



6.25 MACACO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o macaco está em condições, quanto a:

- a. existência (quando obrigatórias),
- b. funcionamento; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Veículo equipado com pneus capazes de trafegar sem ar ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial, dispensa a obrigatoriedade do Macaco.

6.26 PARA SOL (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para sol está em condições, quanto sua:

- a. existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.27 PARA-CHOQUE DIANTEIRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições, quanto a sua:



- a. existência;
- b. fixação;
- c. corrosão; e
- d. deformações e saliências cortantes.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

6.28 PARA-CHOQUE TRASEIRO (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o para-choque dianteiro está em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. dimensão;
- c. fixação;
- d. corrosão;
- e. deformações; e
- f. saliências cortantes.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação:

Observação: Para veículos de cargas deve ser observado os critérios quanto a dimensões da Resolução CONTRAN 593/2016.



6.29 PNEUS E RODAS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os pneus e rodas estão em condições, quanto a:

- a. desgaste da banda de rodagem dos pneus;
- b. tamanho pneus e rodas;
- c. tipo dos pneus;
- d. simetria dos pneus e rodas; e
- e. estado geral dos pneus e rodas.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. É proibido a utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo, bem como aumentar ou diminuir o diâmetro externo do conjunto pneu/roda.
- b. A profundidade da banda de rodagem não poderá ser inferior a 1,6 mm de profundidade e ou a banda de rodagem chegar até a marca do "TWI" que compõem o pneu.
- c. Os pneus devem ser simétricos no mesmo eixo, ou seja, que o tipo de construção da carcaça, as dimensões, capacidade de carga e montagem sejam idênticos em ambos os lados do eixo.

6.30 ESTEPE - PNEU E RODA SOBRESSALENTE (QUANDO OBRIGATÓRIO)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o estepe (pneu e rodas sobressalentes) estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. fixação; e



c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. Este item está isento de obrigatoriedade quando o veículo estiver equipado com:
- b. Pneus capazes de trafegar sem ar ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial.
- c. Ônibus/Micro-ônibus que integra o sistema de transporte urbano de passageiros, nos municípios.
- d. Caminhões dotados de características específicas para transporte de lixo e de concreto.
- e. Veículos de carroçaria blindada para transporte de valores.

6.31 VELOCÍMETRO

Deve ser verificado pelo vistoriador se o velocímetro está em condições, quanto a sua existência e integridade aparente.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Não aplicável em veículos dotados de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, integrado.

6.32 Para-brisa

Deve ser verificado pelo vistoriador se os vidros estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. danificado;
- c. conservação; e
- d. aplicação de película com chancela inadequada.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Para este item deverá ser analisada a resolução CONTRAN 254/2007.

6.33 VIDROS DE SEGURANÇA

Deve ser verificado pelo vistoriador se os vidros estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. danificado;
- c. conservação; e
- d. aplicação de película com chancela inadequada.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Para este item deverá ser analisada a resolução CONTRAN 254/2007.



6.34 REGISTRADOR INSTANTÂNEO E INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se o tacógrafo está em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. integridade aparente; e
- c. lacre.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observações:

- a. O registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, será exigido nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t.
- b. A partir de 1º de janeiro de 1999 o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, será exigido para os veículos de carga, com o seu peso bruto total superior a 4536 kg.
- c. Não será exigido para:
 - i. Veículos de carga fabricados antes de 1991, excluídos os de transporte de escolares, de cargas perigosas e de passageiros (ônibus e micro-ônibus), até 1º de janeiro de 1999.
 - ii. Nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas.



6.35 PROTETORES DAS RODAS TRASEIRAS (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se os protetores de rodas traseiros estão em condições, quanto a sua:

- a. existência;
- b. fixação; e
- c. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Este item somente será exigido para Caminhões.

6.36 RETROREFLETORES (CATADIÓPTRICO) TRASEIROS

Deve ser verificado pelo vistoriador se os retrorrefletores traseiros estão em condições, quanto a sua:

- a. existência,
- b. cor emitida,
- c. fixação e
- d. conservação.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.



6.37 FAIXA REFLETIVA (QUANDO APLICÁVEL)

Deve ser verificado pelo vistoriador se as faixas refletivas estão em condições, quanto a sua existência e número suficiente.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.

Observação: Resolução CONTRAN 316 e 317/2009 dispõe da obrigatoriedade de ter a faixa refletiva instalada nos veículos de transporte de cargas e transporte coletivos de passageiros. A Portaria 20/2002 do DENATRAN especifica como instalar a faixa refletiva em cada categoria de veículo (alterada pela Portaria DENATRAN 1164/2010). Para instalação da faixa em para-choques de veículos de carga, considerar a Resolução CONTRAN 152/2003 (alterada pela Res. CONTRAN 366/2010)

6.38 PEDAIS AUXILIARES

Nos casos dos veículos utilizados nas aulas dos Centros de Formação de Condutores é obrigatório a existência de pedais auxiliares de freio e de embreagem instalados no lado do passageiro dianteiro, que deverão ser testados durante a vistoria.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima apresentar uma ou mais não conformidades.



7. GRUPO 3 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

7.1 CARROCERIA

Deverá ser informado se a carroceria visualizada é a mesma que consta no CRLV/CRV do veículo, atentando para as especificações da tabela de classificação de carrocerias, conforme Portaria 160 DENATRAN.

Havendo divergência da carroceria apresentada no CRLV/CRV e a visualizada no veículo, o laudo será reprovado e o interessado deverá ser orientado a procurar uma das agências do DETRAN|ES para que, se possível, seja feita a alteração necessária.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando a condição (ocorrência) citada acima apresentar não conformidade (carroceria divergente).

7.2 QUANTIDADE DE ASSENTOS

Deverá ser informado se a quantidade assentos visualizados no veículo coincide com a lotação informada no CRLV/CRV do veículo.

Havendo divergência da carroceria apresentada no CRLV/CRV e a visualizada no veículo, o interessado deverá ser informado que deverá procurar uma das agências do DETRAN|ES para que, se possível, seja feita a alteração necessária.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Não aplicável para este item.

Critério de Reprovação: Quando a condição (ocorrência) citada acima apresentar não conformidades.



Observações: Não se trata da quantidade de bancos, pois em alguns casos um banco pode ter mais assentos, mas sim a quantidade de assentos existentes.

7.3 FAIXA LATERAL INDICATIVA DE AUTOESCOLA (QUANDO APLICÁVEL)

Conforme determinado na Resolução 358/2010 do CONTRAN, os veículos de aprendizagem utilizados nas aulas das categorias B, C, D e E, devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição 'AUTO-ESCOLA' na cor preta, sendo que, nos veículos de cor amarela, a faixa deverá ser emoldurada por um filete de cor preta, de no mínimo 1 cm (um centímetro) de largura.

Critério de aprovação: Quando as condições (ocorrências) citadas acima estiverem em conformidade.

Critério de aprovação com apontamento: Se a posição, as cores ou o texto estiver diferente do determinado pela Resolução CONTRAN 358/2010.

Critério de Reprovação: Neste caso, não haverá reprovação, visto que o CFC poderá realizar as adequações necessárias para a regularização da situação do seu veículo.



CAPTURADO POR	
CLEBER BONGESTAB GERENTE DETRAN - GV	
DATA DA CAPTURA	23/01/2020 18:06:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
CLEBER BONGESTAB GERENTE DETRAN - GV Assinado em 23/01/2020 18:06:50 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-21D4RT>



Consulta via leitor de QR Code.